

REQUERIMENTO Nº: 198/2022

Autor: Flavin Matilha

**Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,
através do ofício nº 0105/2022 – 03/06/2022.**

Nobre Edil, as normas tributárias indutoras, como instrumentos de concessão de benefícios fiscais submetem-se ao Direito Tributário e seus princípios. Assim, toda concessão de incentivo fiscal deve se lastrear sobre o efeito econômico, com avaliação precisa destes efeitos, sob pena de faltar recurso para as despesas municipais. Existe o risco de que estes incentivos fiscais beneficiem contribuintes que possuem maior capacidade contributiva, desvirtuando por completo a prestação deste modelo econômico. Portanto, esta modalidade de favorecimento deve ser usada de forma excepcional e dentro de padrão de racionalidade e sistematização, sob pena de ferir o equilíbrio econômico vigente.